

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 200/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 200/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA nº 0931, aprovado pela Resolução - CAS nº 032/2012, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	6,996,492	7,873,597	9,054,606

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 54, de 20 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.154, de 9 de abril de 2010, e na Portaria Interministerial MP/MMA nº 436, de 2 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Os parâmetros para fixação do valor da cessão de uso onerosa da área afetada pelo empreendimento, a ser cobrado do concessionário, permissionário ou autorizado responsável pela distribuição ou transmissão de energia elétrica em unidades de conservação federais de uso sustentável, são definidos de acordo com esta Portaria.

§ 1º A cessão de uso onerosa de que trata o caput deste artigo será feita pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MMA nº 436, de 2 de dezembro de 2009.

§ 2º Nos casos em que a área pertencer ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, seja por aquisição própria ou por cessão do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MMA nº 436, de 2009, o ICMBio estará autorizado a firmar a cessão onerosa com o empreendedor, independentemente de cláusula expressa neste sentido nos atos anteriores de entrega.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - contrato de Cessão de Uso Onerosa: instrumento firmado entre a União ou Instituto Chico Mendes e o concessionário, permissionário ou autorizado de transmissão ou distribuição de energia elétrica para substituição das faixas de servidão administrativa em áreas já adquiridas pelo Poder Público Federal dentro de unidade de conservação federal de uso sustentável;

II - interessado: pessoa jurídica de direito público ou privado titular de concessão, permissão ou autorização de distribuição ou transmissão de energia elétrica; e

III - faixa de Servidão Administrativa: faixa de terra definida conforme os padrões estabelecidos pela Norma NBR-5422, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, nos casos de tensões superiores às previstas na norma brasileira, de acordo com as normas internacionalmente aceitas.

Art. 3º Para a delimitação das áreas objeto do contrato de cessão onerosa será considerada a faixa de servidão administrativa que terá em vista, entre outras características, o nível de tensão da linha, o número de circuitos, o tipo da construção e as distâncias de segurança para a correta operação e manutenção das linhas, nos termos da NBR 5422.

Art. 4º O valor da cessão de uso onerosa para as Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição será calculado pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação - SPU/UF onde se localiza o empreendimento e recolhido pelo interessado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela SPU/UF, em uma única parcela, de acordo com as seguintes fórmulas:

Vcuo = A x 0,2 x Vaf, para Linhas de Transmissão;

Vcuo = A x 0,02 x Vaf, para Linhas de Distribuição; e

Vcuo = A x 0,02 x Vaf, para Linhas de Transmissão e

Distribuição que sejam destinadas ao atendimento de beneficiários de programas sociais de universalização de acesso a energia elétrica reconhecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Onde:

Vcuo - Valor da cessão de uso onerosa em reais;

A - Área da União afetada pelo empreendimento, em hectare, nos limites da Unidade de Conservação; e

Vaf - Valor da área da União afetada pelo empreendimento, em reais por hectare, obtido por meio da Planta de Valores Genéricos (PVG) para as áreas urbanas, Planilha Referencial de Preços de Ter-

ras, elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para as áreas rurais ou, na inexistência destas, quando urbanas, por meio da adoção da média dos valores dos trechos de logradouro dos municípios mais próximos de onde se localiza o empreendimento, quando rurais, por meio da adoção da média dos valores referenciais de preços de terra dos municípios mais próximos de onde se localiza o empreendimento.

§ 1º Quando o empreendimento incidir sobre áreas urbanas e rurais, sequencialmente, o valor total da cessão será obtido pela soma dos respectivos trechos.

§ 2º Quando o empreendimento incidir sobre o território de mais de uma unidade da Federação, o cálculo do valor da cessão de uso onerosa - Vcuo será efetuado pelas respectivas Superintendências do Patrimônio da União.

§ 3º Os órgãos central, setorial e seccional do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento adotarão as providências necessárias à inclusão da receita decorrente do disposto nesta Portaria no orçamento do ICMBio, respeitados os limites de movimentação e empenho fixados a cada exercício.

§ 4º Os imóveis objeto da cessão onerosa regulada pelo Decreto nº 7.154, de 9 de abril de 2010, que estiverem sob o domínio pleno do Instituto Chico Mendes também terão seus valores calculados pela Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 5º O prazo para cálculo do Vcuo previsto no art. 4º será de 30 (trinta) dias contados da data de entrada da requisição na SPU/UF onde será implantado o empreendimento.

§ 1º O empreendedor deverá requerer ao Instituto Chico Mendes - ICMBio e celebrar o Contrato de Cessão de Uso Onerosa de áreas da União antes do efetivo início de obras na Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável.

§ 2º O Contrato de Cessão Onerosa de Áreas da União deverá ser firmado pelo MMA, SPU ou ICMBio, conforme o caso, no prazo máximo de 30 dias a partir da manifestação da SPU/UF.

Art. 6º As dimensões da área objeto da cessão de uso onerosa, as condições de uso, seu valor e o respectivo prazo, que deverá ser o mesmo prazo previsto para a exploração dos serviços de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, serão fixados no respectivo contrato de cessão de uso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.014456/2011-38, resolve:

Habilitar JOSELY PEIXOTO PEREIRA, na qualidade de viúva do anistiado político FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em substituição ao Benefício do INSS 59/164.367.508-4, com fundamento nos artigos 13 c/c 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de janeiro de 2014

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 50 e 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 2210/2013/CGRS/SRT/MTE; ARQUIVA a impugnação sob apenso nº 46000.005603/2011-60 proposta pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, CNPJ: 33.657.032/0001-13, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/08; e DEFIRE o Registro Sindical, referente à Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários FITF/CNTT/CUT, CNPJ: 12.675.296/0001-20, processo nº 46220.005769/2010-19; tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário; abrangência Interestadual, com base territorial compreendendo os Estados da Bahia; Estado do Rio de Janeiro; Estado da Paraíba; Estado de Pernambuco; Estado de Sergipe; Estado de Espírito Santo; Baixo Guandu, Cariacica, Colatina, Fundão, Ibraçu e Vitória; Estado do Mato Grosso do Sul: Água Clara, Anastácio, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ladário, Maracaju, Miranda, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos e Três Lagoas; Estado de Minas Gerais: Aimorés, Antônio Dias, Belo Oriente, Carneirinho, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itueta, Mariana, Nova Era, Ouro Preto, Resplendor, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Timóteo e Tumiritinga; Estado de Santa Catarina: Criciúma, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Siderópolis e Tubarão; Estado de São Paulo: Andradina, Araçatuba, Avaí, Avanhandava, Bauru, Bento de Abreu, Birigui, Cafelândia, Castilho, Coroados, Glicério, Guaiçara, Guaraçá, Guarantã, Guararapes, Lavinia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pirajuí, Presidente Alves, Promissão, Rubiácea, Valparaíso.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários FITF/CNTT/CUT:

1) STEFZCB - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil - CNPJ: 34.060.749/0001-46; 2) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão - CNPJ: 82.583.972/0001-10; 3) STEFMUMSMT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru - SP - CNPJ: 50.540.871/0001-76; 4) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste - CNPJ: 11.022.019/0001-55; 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviários e Metroviários dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO - CNPJ: 13.453.063/0001-45. 6) SINFEAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ: 09.316.407/0001-05; 7) SIND TRAB EMP AREA TRANSP MAN EQUIP FER DE C LAFAIETE - SINTEF-CL Processo: 24000.001957/90-06 e CNPJ: 23.963.473/0001-90.

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2014

Processo: 46215.014112/2013-56 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 182, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLÓGICO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA-ME.

Processo: 46215.021671/2013-12 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 42, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLÓGICO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GRAÇA DE DEUS - PROGRAÇA.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO